



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 774

Recife - Terça-feira, 01 de junho de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.303/2021

Recife, 31 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições constantes dos artigos 9º, incisos I e V da Lei Complementar 14, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO ser assegurado ao MINISTÉRIO PÚBLICO autonomia administrativa, competindo-lhe, nos termos do art. 2º, I e II da LC Nº 14/94, praticar atos próprios de gestão, decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, além de exercer outras competências decorrentes de sua autonomia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo-Coronavírus (SARS-CoV-2), atualizada pela Portaria PGJ nº 541/2021, datada de 05 de março de 2021.

CONSIDERANDO o atual cenário de saúde pública nos âmbitos federal e estadual, sendo confirmados, apenas em Pernambuco, no presente momento, mais de 480 mil casos de infecção pelo Novo-Coronavírus;

CONSIDERANDO as recentes notícias veiculadas pela mídia, demonstrando-se a preocupação com eventual falta de oxigênio CFQ ou falha em sua distribuição às unidades hospitalares e de saúde no Estado de Pernambuco, principalmente em regiões do interior;

CONSIDERANDO as ações já desenvolvidas pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo-Coronavírus, bem como pelos membros ministeriais em suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de promover a atuação institucional coordenada, para o acompanhamento das ações realizadas, em todos os níveis, junto às autoridades sanitárias locais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

RESOLVE:

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo,

com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar as ações governamentais acerca da organização, fiscalização, distribuição e demais providências a respeito do fornecimento de gás oxigênio para as unidades hospitalares e de saúde do Estado de Pernambuco, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

01. A nomeação, sob compromisso, do servidor José Luiz de França Júnior, para secretariar os trabalhos;

02. A designação de reunião urgente, se possível via sistema de videoconferência, com os órgãos do Governos do Estado de Pernambuco e integrantes do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo-Coronavírus deste MPPE, para colher as primeiras informações;

03. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacionais do MPPE, para ciência, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

04. Autue-se e registre-se em pasta própria.

Este procedimento administrativo terá prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.304/2021

Recife, 31 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 389649/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 233/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2021 a 22/06/2021, em razão do afastamento da Bela. Eleonora de Souza Luna.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.305/2021**

**Recife, 31 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 390409/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 1.175/2021 e 1.176/2021 publicadas no Diário Oficial de 12/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.306/2021**

**Recife, 31 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO as pautas de audiências encaminhada, referente ao mês de junho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2021 a 16/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.307/2021**

**Recife, 31 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as pautas de audiências encaminhadas, referente ao mês de junho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.308/2021**

**Recife, 31 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/06/2021 a 10/06/2021, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.296/2021 publicada no DOE de 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.309/2021**

**Recife, 31 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista, no período de 01/06/2021 a 10/06/2021, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.310/2021**

**Recife, 31 de maio de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, com atuação na 101ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para atuar nos autos da Ação de impugnação de mandato eletivo (11526) Nº 0600001-09.2021.6.17.0101, em trâmite na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em razão da alegação de suspeição da Promotora de Justiça eleitoral titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº COORD/GAB 31/05/2021**

**Recife, 31 de maio de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 31/05/2021

Documento nº: 13516824  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13512712  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13512011  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 13511118  
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Saúde.

Documento nº: 13508706  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à 31ª Promotoria de Justiça de Defesa

da Cidadania da Capital com cópia à Promotoria de Justiça de Marajal para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 13507878  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Dormentes com cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 13507400  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Saúde.

Documento nº: 13502890  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 13501840  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Documento nº: 13501148  
Requerente: ARTUR ALVES CARVALHO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Floresta para distribuição.

Documento nº: 13498324  
Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Água Preta, para providências cabíveis.

Documento nº: 13498291  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Documento nº: 13498206  
Requerente: WAGNER MARTINS E MARTINS ADVOGADOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital com cópia à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13490902  
Requerente: 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13489328  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital.

Documento nº: 13488777  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Saúde com cópia ao CAOP de Defesa da Saúde.

Documento nº: 13481628  
 Requerente: CLÁUDIO DE MELO SILVA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13480387  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa da Saúde para análise e distribuição.

Documento nº: 13478160  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.

Documento nº: 13451661  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de maio de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 88/2021-CSMP Recife, 31 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 20ª Sessão Ordinária no dia 02/06/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 02/06/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 19ª Sessão Ordinária;
- IV – Processos apreciados na 18ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta:
- VI – AUTO 2021.17821, DOC. 13186515 – ANPC - Relator : Ricardo Lapenda Figueiroa;
- VII-Recurso Notícia de Fato AUTO 2020/174229. DOC 12637228 SIM 01998.000.251-2020 - Relator: Ricardo Lapenda Figueiroa;
- VIII-Recurso Notícia de Fato AUTO 2021/109115. DOC 13416050 SIM 02158.000.027-2021 Relator: Carlos Alberto Pereira Vitória;
- IX-Recurso Notícia de Fato AUTO 2021/134148. DOC 13485283 SIM 01998.000.049-2021 – Relator : José Lopes de Oliveira Filho;

Recife, 31 de maio de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

### EDITAL Nº 01/2021 Recife, 31 de maio de 2021

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª Entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 2ª publicação deste Edital, para formação de uma lista de indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, oferecendo proposta de atuação no arquipélago, com base em relatório apresentado pelo membro que deixa o cargo, disponível na Secretaria do Conselho Superior. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (31.05.2021). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA  
 Presidente do CSMP

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 322/2021 Recife, 31 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 311/2021 de 31/05/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Recife, 31 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitória  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 323/2021****Recife, 31 de maio de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 311/2021 de 31/05/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 103/2021****Recife, 31 de maio de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1131  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1132  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Maria Fabianna Ribeiro Do Valle Estima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1133  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Charles Hamilton Dos Santos Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1134  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Regina Wanderley Leite De Almeida  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1135  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1136  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1138  
Assunto: Notícia de Fato nº 022/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1139  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Carolina de Moura Cordeiro Pontes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1140  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Adriano Camargo Vieira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1141  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Diego Pessoa Costa Reis  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1142  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Bruno de Brito Veiga  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1143  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Solon Ivo da Silva Filho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1144  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1145  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1146  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Fabiano Moraes de Holanda Beltrão  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1147  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Leandro Guedes Matos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1148  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Helder Limeira Florentino de Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1149

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Aginaldo Fenelon de Barros

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1150

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Ricardo Van der Linden de Vasconcellos Coelho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1151

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1152

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Maria da Conceição de Oliveira Martins

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1153

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Almir Oliveira de Amorim Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1154

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1155

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1156

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Keyller Toscano de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1157

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Iron Miranda dos Anjos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1158

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Janine Brandão Morais

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1159

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Jeanne Silva Bezerra Oliveira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1160

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Rosemary Souto Maior De Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1161

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Patrícia de Fátima Torres

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1162

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1163

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1164

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1165

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1166

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1167

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Danielle Belgo de Freitas

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1168

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Caíque Cavalcante Magalhães

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1169

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Roberto Brayner Sampaio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1170

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1171

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1172

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Lorena Medeiros Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

Protocolo Interno: 1173

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivo-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1174  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1175  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1176  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1177  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1178  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1179  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1180  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1181  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1182  
Assunto: Ofício nº 009/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Josenildo Nascimento da Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1183  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Bianca Cunha de Almeida Albuquerque  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1184  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Diógenes Nogueira Moreira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1185  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Heloisa Pollyanna Brito de Freitas  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1186  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Danielly da Silva Lopes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1187  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Juliana Pazinato  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1188  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1189  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1190  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): Francisco Edilson de Sá Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1191  
Assunto: Notícia de Fato nº 022/21  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1192  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 31/05/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 046/2020  
Data do Despacho: 28/05/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 095/2020  
Data do Despacho: 28/05/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Petrolândia  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 009/2021  
Data do Despacho: 28/05/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais com Atuação na Central de Inquiridos e no Juizado Especial Criminal de Paulista  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 036/2020  
Data do Despacho: 28/05/21  
Interessado(a): 02ª Promotoria de Justiça de Cabrobó  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 019/2021

Data do Despacho: 28/05/21

Interessado(a): 01ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

de Glória de Goitá.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 042/2021

Data do Despacho: 27/05/21

Interessado(a): Hódir Flavio Guerra Leitão de Melo

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar, inclusive reconhecendo a atitude proativa do Promotor e seu compromisso com as atividades ministeriais, determinando:

1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020;

2. Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retorne a este órgão correcional para registro das deliberações e seu arquivamento (...).

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1.109/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 089/2021

Data do Despacho: 28/05/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Ciente da sobredita decisão, e entendendo pela desnecessidade da adoção de quaisquer providências, determino o arquivamento das presentes peças, com as anotações de estilo. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1.121/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 090/2021

Data do Despacho: 28/05/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, arquite-se. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1.126/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 091/2021

Data do Despacho: 28/05/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o encaminhamento do presente e-mail à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, arquite-se. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1.002/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 085/2021

Data do Despacho: 28/05/2021

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse diapasão, considerando a inexistência de elementos que justifiquem o revolvimento da matéria no âmbito desta Corregedoria, bem como levando em conta o fato de que os expedientes em questão já foram encaminhados, pelo próprio noticiante, às autoridades competentes para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se e publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 035/2021

Data do Despacho: 26/05/21

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:

1. Seja encaminhado por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 32, §2º da Resolução CGMP nº 002/2020;

2. Em seguida, dito relatório deve ser remetido ao CSMP para os devidos fins, adotando-as providências necessárias para que, após julgado pelo Egrégio Colegiado, retorne a este órgão correcional para registro das deliberações e seu arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 037/2021

Data do Despacho: 26/05/21

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:

1. Seja encaminhado por e-mail ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 32, §2º da Resolução CGMP nº 002/2020;

2. Em seguida, seja remetido ao CSMP para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo Egrégio Colegiado, retorne a este órgão correcional para registro das deliberações e seu arquivamento em sistema próprio.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 28/05/21

Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonsêca Filho

Despacho: Adoto como relatório e pronunciamento o parecer firmado pela Corregedoria Auxiliar. Remeta-se cópia para ciência do vitaliciando, oportunizando-lhe o prazo de 05 dias para eventual manifestação, após o que, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

Protocolo Interno: 1220

Assunto: Adiamento da Correição

Data do Despacho: 31/05/21

Interessado(a): João Alves de Araújo

Despacho: De acordo com a data sugerida pela Corregedoria Auxiliar, para a realização da correição na Promotoria de Justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 02061.000.268/2020****Recife, 28 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento no 02061.000.268/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas MPPE

**RECOMENDAÇÃO**

Ref.: Procedimento Administrativo no 02061.000.268/2020 -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza SilvaOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

34a PJS

A Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal no 8625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

CONSIDERANDO ser inquestionável a importância do livre direito de manifestação no contexto do estado democrático de direito, todavia, levando-se em

conta a necessidade de se conciliar o exercício desse direito com a prevenção da saúde da população no grave contexto pandêmico;

CONSIDERANDO que o direito à livre manifestação de pensamento não pode colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacífico das Cortes Superiores: "Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana" (REsp 1.567.988/PR)

2

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID - 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção; CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19, que exige das autoridades sanitárias adoção de medidas que visem à contenção da proliferação do vírus, medida comprovadamente mais eficiente para a população;

CONSIDERANDO que, entre as medidas de enfrentamento admitidas pela Lei no 13.979/2020, estão previstos: o isolamento; a quarentena; a determinação de realização compulsória de exames, testes, vacinação e outras medidas profiláticas; estudo ou investigação epidemiológica (artigos 2º, I e II, e 3º, I, II, III, IV);

CONSIDERANDO que a decretação dessas medidas, pelos estados e municípios, deve ser imposta na dose necessária para evitar a propagação da pandemia, sempre com fundamento em evidência científica e em análise sobre informações estratégicas em saúde (art. 3º, § 10);

MPPE

CONSIDERANDO que a adoção de tais medidas não se trata de faculdade, mas

de poder-dever atribuído à Administração Pública, a ser concretizado na vida em sociedade em dosagem suficiente para evitar, segundo evidências científicas e análises estratégicas em saúde, o alastramento acelerado da doença, impedindo, assim, o colapso do sistema de saúde planejado para o atendimento médico dos infectados;

CONSIDERANDO, portanto, que o legislador federal vinculou, do ponto de vista técnico-científico, as diversas ações de enfrentamento da Covid-19, passando a adotar, como pressuposto de validade das escolhas a serem adotadas, o atendimento de critérios e parâmetros objetivos que confirmam coerência técnica e científica aos atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO que, devido ao avanço da pandemia no Estado

do Pernambuco, cujo quadro se agravou, o Governo do Estado editou os Decretos Executivos nº 50.346, de 1º de março de 2021; 50.561, de 23 de abril de 2021; 50.752, de 24 de maio de 2021, para estabelecer medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, após análise do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, o Governo de Pernambuco anunciou, na data de 20.05.2021, durante coletiva de imprensa online, a prorrogação das medidas restritivas até o próximo 6 de junho, e que tal iniciativa contempla todas as regiões do estado, exceto a 2ª Macrorregião, no Agreste, da qual fazem parte as IV e V Gerências Regionais de Saúde (com sede em Caruaru e Garanhuns), que conta com decreto específico vigente até o dia 31 deste mês;

CONSIDERANDO que grupos como entidades sindicais e movimentos sociais, a saber, Frentes Povo sem Medo e Brasil Popular, Rede Nacional de Médicas e Médicos Populares, Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL),

Central Única dos Trabalhadores (CUT) e União Nacional dos Estudantes (UNE) vêm convocando e convidando a população, nacionalmente, por meio das redes sociais, a participar de manifestações presenciais no próximo 29 de maio, às 9h;

CONSIDERANDO que, em Recife, a referida manifestação está prevista para ocorrer na Praça do Derby, conforme amplamente divulgado pela mídia;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto Executivo do Governo do Estado de Pernambuco no 50.561, de 23 de Abril de 2021 estabelece que "permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º do Decreto no 50.752, de 24 de maio de 2021 prevê que nos finais de semana, de 29 a 30 de maio, e de 5 a 6 de junho de 2021, ficou vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial;

CONSIDERANDO, desta forma, que não é permitida, pelo referido decreto, neste momento, a realização de manifestação presencial como a agendada para o próximo 29 de maio, diante do atual cenário de recrudescimento da pandemia da COVID-19 no Estado de Pernambuco, o qual adotou, inclusive, medidas mais restritivas comparadas a de alguns estados da Federação;

CONSIDERANDO que, apesar dos organizadores do referido movimento recomendarem aos participantes o respeito às normas de distanciamento social, uso de máscaras e de álcool 70%, entre outras medidas, não há garantia de que, caso realizada, tais ações serão observadas e não gerarão aglomeração durante a manifestação; UN

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Código Penal Brasileiro, especificamente, o teor dos artigos 267 – Epidemia - "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. § 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos" e 268 - Infração de medida sanitária preventiva – "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

RECOMENDA:

Aos integrantes das Frentes Povo sem Medo e Brasil Popular, a Rede Nacional de Médicas e Médicos Populares, o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), bem como as demais entidades sindicais ou movimentos sociais que estão convocando e convidando a população, por meio das redes sociais, a participar de manifestações presenciais no próximo 29 de maio, às 9h, que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1 - abstenham-se de realizar quaisquer atos que ocasionem aglomerações de pessoas, a exemplo do ato agendado para a data de 29.05.2021, às 09 horas, na Praça do Derby, Recife/PE, tendo em vista o disposto no Decreto Executivo do Governo do Estado de Pernambuco no 50.561, de 23 de abril de 2021 e do Decreto no 50.752, de 24 de maio de 2021;

2 - informem sobre o acatamento desta Recomendação.

Publique-se.

Notifiquem-se.

Recife, 28 de maio de 2021.

Helena Capela 34a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIAS Nº Nº 32/2021 – 1PJCVSLMAT**  
**Recife, 25 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

**PORTARIA IC Nº 32/2021 – 1PJCVSLMAT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2020/198929, instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de kits alimentação a serem distribuídos aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas municipais de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 25 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 33/2021 – 1PJCVSLMAT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2020/103754, instaurado para apurar notícia de não prestação do serviço de abastecimento de água por parte da COMPESA na Rua Gov. Paulo Guerra, Bairro Penedo – São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
  - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. Considerando que o prazo concedido no ofício doc. 13488214 não transcorreu, voltem-me os autos conclusos com a chegada da resposta ou o fim do prazo, o que ocorrer primeiro.

São Lourenço da Mata, 25 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 34/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 2020/46601, instaurado a partir de representação tratando sobre a falta de repasse pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (PMSLM) dos descontos em folha de pagamento dos servidores municipais em face de empréstimo consignado via “Consig Card”;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Considerando que a PMSLM informou que não existe em seu

banco de dados o empréstimo consignado “Consig Card”, referente ao pagamento de seus servidores, de forma divergente ao discorrido no Of. 113/2020-PGM/SLM, oficie-se ao Prefeito para se pronunciar sobre a referida contradição, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo o doc. 12336386.

São Lourenço da Mata, 25 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01704.000.055/2021**  
**Recife, 30 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.055/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01704.000.055/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Supostas irregularidades detectadas pelo MPCO no Processo TC 18100178-0, no que tange a: a) apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), afetas a Prefeitura Municipal de Sanharó e Fundo Municipal de Saúde; b) ausência de repasses referente a contribuições patronais, afetas a Prefeitura Municipal de Sanharó e Fundo Municipal de Saúde; c) despesas com combustíveis e lubrificantes, no valor total de R\$ 2.121.151,24, sem comprovação dos consumos faturados, míngua de finalidade pública, em prejuízo ao erário. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 25/96; CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; CONSIDERANDO chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio dos Processos TC 18100178-0 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que o exprefeito de Sanharó, Heraldo José Oliveira Almeida, e o Secretário Municipal de Saúde, Hérico Gilmar Almeida Costa, no exercício de 2017, não efetuaram a contento as contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS, nos importes de R\$ 1.759.829,46 (hum milhão, setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 331.123,86 (trezentos e trinta e um mil cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), respectivamente; CONSIDERANDO a possível prática de crime de apropriação indébita previdenciária, de competência federal, eis que o Município não possui Regime de Previdência Próprio, e foram descontadas da remuneração dos servidores da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, e não recolhidas ao INSS, as quantias de R\$ 746.529,05 (setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos) e R\$ 32.925,28 (trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), respectivamente; CONSIDERANDO que este inadimplemento forçou o Município de Sanharó, por intermédio de seu poder executivo, a parcelar o referido débito previdenciário, o que certamente gerou prejuízos ao erário com pagamento de juros e multas relativos ao pagamento do débito a destempo; CONSIDERANDO que foram realizadas despesas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com combustíveis e lubrificantes, no valor total de R\$ 2.121.151,24 (dois milhões cento e vinte e um mil cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), sem comprovação dos consumos faturados, míngua de finalidade pública, em prejuízo ao erário; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”; CONSIDERANDO as informações contidas no Processo TC n.º 18100178-0, remetidas a esta Promotoria de Justiça pelo MPCO; CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.212/91 determina o repasse das contribuições incidentes sobre salários e, em seu artigo 12, preceitua a obrigatoriedade de vinculação do cidadão ao regime previdenciário do INSS; CONSIDERANDO que ocorrendo fato gerador da contribuição (percepção de remuneração pelo servidor) cabe ao Município reter a parcela devida a título de previdência e repassá-la ao devido Instituto, o mesmo devendo ocorrer com a contribuição patronal; CONSIDERANDO que o adimplemento correto dos tributos aludidos configura obrigação legal e a transgressão das normas vigentes que importam em multas moratórias e de ofício implica necessariamente obrigações extras à Administração Pública decorrentes de omissão; CONSIDERANDO que, segundo artigo 10 da Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens e valores; CONSIDERANDO que, conforme artigo 11, incisos I e II, da Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública praticar ato visando fim proibido em lei e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; CONSIDERANDO que o atual momento de nosso Município, como insistentemente propalado, recomenda atenção especial para otimizar os gastos públicos, empregando-se prioritariamente recursos do erário em investimentos nas áreas sociais da educação, saúde, promoção da cidadania, planejamento urbano, bem como implementando-se políticas públicas eficazes e eficientes de enfrentamento dos problemas municipais cujo conhecimento é de todos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar possível irregularidade nas contas da edilidade, sobretudo no que diz respeito ao Processo TC 18100178-0, que aponta as irregularidades a seguir descritas: a) apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), afetas a Prefeitura Municipal de Sanharó e Fundo Municipal de Saúde; b) ausência de repasses referente a contribuições patronais, afetas a Prefeitura Municipal de Sanharó e Fundo Municipal de Saúde; c) despesas com combustíveis e lubrificantes, no valor total de R\$ 2.121.151,24, sem comprovação dos consumos faturados, míngua de finalidade pública, em prejuízo ao erário. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 1. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2. Notifique-se os ex-gestores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa por escrito; 3. Requisite-se da Receita Federal as seguintes informações e documentos: a) Cópia do termo de parcelamento de confissão de dívida do Município de Sanharó, no exercício de 2017; b) As competências contempladas no parcelamento mencionado e os respectivos valores originais; c) Quantidade de parcelas pagas; d) Saldo remanescente; e) Total de juros e correção monetária que serão pagos em razão do parcelamento. 4. Oficie-se a municipalidade para que informe

se havia controle dos gastos com combustíveis no exercício de 2017 e, em caso afirmativo encaminhe cópia do referido controle; 5. No que tange a suposta prática de apropriação indébita previdenciária, remeta-se as informações ao Ministério Público Federal, ante ao fato das referidas contribuições serem devidas a União, haja vista o município ter aderido ao Regime Geral de Previdência Social; 6. Após, certifique se todos os documentos e informações requisitados foram encaminhados. Caso negativo, reitere-se. Caso positivo, conclusos. Cumpra-se. Sanharó, 30 de maio de 2021. JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01707.000.018/2020**  
**Recife, 18 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.018/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 01/2021 Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Santa Maria do Cambucá/PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz; CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do SarsCoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país; CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19; CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica; CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas; CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan); CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.018/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Documento assinado digitalmente por Wanessa Kelly Almeida Silva em 21/01/2021 11h50min. Rua Prof. Agripino De Almeida, S/n, Bairro Centro, CEP 55760000, Santa Maria Do Cambucá, Pernambuco Tel. — E-mail CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do público-alvo, levando em conta a necessidade do reforço vacinal (2ª dose), tendo o Município de Santa Maria do Cambucá-PE recebido apenas 76 doses ; CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de

aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição; CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária; CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições delonga permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais; CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis; CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícias de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19 em alguns Estados e Municípios da Federação, evidenciando menosprezo dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas; CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas; CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária; CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente; CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de pro contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Santa Maria do Cambucá-PE, o seguinte: a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI /DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais; b) Obedeçam a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis; c) Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas com a divulgação do número de vacinados; d) A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e) Informar se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e /ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros; f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose; 2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades; 3) Àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); 4) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal). REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Santa Maria do Cambucá-PE, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação; f) À Delegacia de Polícia de Santa Maria do Cambucá-PE e ao Comando do BPM competente, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições. Santa Maria do Cambucá, 21 de janeiro de 2021. Wanessa Kelly Almeida Silva Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.018/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2020

EMENTA: Epidemia

COVID-19. Eleições e transição de governo municipal. Necessidade de planejamento e elaboração de calendário para a continuidade das aulas no ano de 2021. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade; CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras; CONSIDERANDO a paralisação das aulas ocorridas durante determinado período, surgiu a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, tudo com o objetivo de minimizar os prejuízos aos educandos, pois a ausência de planejamento na retomada das aulas/reorganização do calendário em 2021, poderá interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos; CONSIDERANDO que em 15/11/2020 foram realizadas eleições para definição dos gestores das prefeituras municipais, que tomarão posse no início do ano 2021, podendo existir a continuidade da gestão, no caso de reeleição do atual prefeito, ou a transição para outro candidato, em caso de descontinuidade da gestão municipal CONSIDERANDO que na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco as eleições foram concluídas em primeiro turno, o que implica na definição da gestão responsável pela elaboração do planejamento/retomada das aulas para o calendário escolar de 2021; CONSIDERANDO que no município de Santa Maria do Cambucá/PE houve a descontinuidade da gestão atual, observa-se a necessidade de a transição do governo elaborar o planejamento para retomada das aulas em 2021, indicando todas as medidas sanitárias e de segurança a serem observadas, bem como efetuar as providências administrativas e legais para o retorno, devendo criar comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas e retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias, tudo de forma a se antecipar a possíveis questões que venham prejudicar o aprendizado dos educandos; CONSIDERANDO o possível deficit de carga horária/aprendizado dos alunos neste ano de 2020, é importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública municipal, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido; CONSIDERANDO a possibilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de algumas escolas da rede pública municipal darem continuidade ou retornarem às aulas presenciais no ano de 2021, em caso de liberação pelas autoridades sanitárias; CONSIDERANDO que existindo a liberação, os municípios deverão adotar medidas administrativas e legais a fim de garantir a saúde dos alunos e profissionais de educação, tornando o ambiente escolar condizente com as exigências sanitárias, devendo, dessa forma, existir um planejamento para realização de licitações para a aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros. RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE, NA PESSOA DO PREFEITO e do PREFEITO ELEITO:

I) De imediato, durante o período de transição entre as gestões, seja criada comissão específica para tratar da continuidade das aulas remotas, retomada das aulas presenciais ou em sistema híbrido, caso autorizado pelas autoridades sanitárias; II) seja elaborado planejamento para continuidade das aulas e indicadas todas as medidas sanitárias e de segurança, bem como tomadas as providências administrativas e legais para o retorno das aulas, inclusive com a idealização de programação para início de licitações para aquisição de materiais/serviços sanitários essenciais, como a aquisição de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, instalação de pias, etc, que serão indispensáveis para a oferta da educação presencial; III) na elaboração do plano de ensino, adotar proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021), observando a manutenção da qualidade do ensino independentemente do sistema de ensino adotado, se presencial, remoto ou híbrido; DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: I) Registre-se a presente Recomendação no sistema de autos - SIM; II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá-PE, à Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Cambucá-PE e ao Prefeito eleito, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; III) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico; e IV) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Santa Maria do Cambucá, 18 de dezembro de 2020. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Sil

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.018/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01707.000.018/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ. Santa Maria do Cambucá, 09 de julho de 2020. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01871.000.216/2021**

**Recife, 29 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.216/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.216/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquiva no sistema arquimedes o presente Inquérito Civil nº 14/2019, auto nº 2017 /2778932. PORTARIA já publicada, ao tempo em que migra para o sistema SIM. OBJETO: representação acerca de direcionamento de processo licitatório INVESTIGADO: Agentes Públicos da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação REPRESENTANTE: M7 Requisite-se os contratos decorrentes das atas de registro de preços oriundos do pregão presencial nº 056/2017. Cumpra-se. Caruaru, 29 de maio de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 01891.000.938/2020**

**Recife, 31 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.938/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil 01891.000.938/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, relatando as seguintes irregularidades na estrutura física e falta de insumos no âmbito da Escola Municipal André de Melo, a saber: irregularidade na entrega de materiais didáticos, kits escolares, substituição de lousas e bancas escolares(i), necessidade de substituição /conserto de portas e janelas(ii), necessidade de requalificação da rede elétrica(iii), reforma nas paredes da secretaria e em partes do teto, retelhamento do imóvel, manutenção e pintura(iv), e climatização dos espaços escolares(v): CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - - garantia de padrão de qualidade."; CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir prova para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014; RESOLVE, com fulcro no art. 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física e falta de insumos na Escola Municipal André de Melo; 2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Providencie-se a remessa à Secretaria de Educação do Município das peças informativas referentes às irregularidades pendentes na escola investigada, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação técnica comprovando a sua resolução; 4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 31 de maio de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.025/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01598.000.025/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: servidora pública UTERVALCI CAVALCANTI DUARTE BESERRA E SILVA é servidora pública, mas não cumpriria com suas funções. Informações no portal transparência que ainda receberia como "diretora escolar", mas é informado pela prefeitura que é professora. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Determina ainda que se oficie à prefeitura para informar: - Quais as funções que a servidora ocupou desde 2019, informando remuneração compatível com o cargo; - Em qual período exerceu função de diretora escolar; - Qual a carga horária efetivamente desempenhada pela servidora e como é feito o controle durante período de suspensão das atividades escolares; Notifique-se ainda para reunião via google meet: - a servidora investigada para justificar atividades efetivamente desempenhadas - diretora da escola Maria Epifânia para confirmar atividades desempenhadas pela servidora. Cumpra-se. Poção, 31 de maio de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça.

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA  
Promotor de Justiça de Poção

PORTARIAS Nº nº 01891.000.982/2020 —  
Recife, 31 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.982/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil 01891.000.982/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, relatando as seguintes irregularidades na estrutura física e falta de insumos no âmbito da Escola Municipal Chico Science, a saber: falta de sala de recursos multifuncionais(i), de climatização nas salas de aula(ii) e de construção de coberta e instalação de espaço para lazer na área externa da unidade(iii),

necessidade de aquisição de novos armários (iv) e de regularização do funcionamento das mesas Positivo(v); CONSIDERANDO que as questões referentes às irregularidades nas condições higiênic-sanitárias do imóvel escolar constituem objeto do IC nº 015/2020-22ªPJDCAP; CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - - garantia de padrão de qualidade."; CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir p r o v a s p a r a o d e s l i n d e d a questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014; RESOLVE, com fulcro no art. 14, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), determinando-se o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física e falta de insumos na Escola Municipal Chico Science; 2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; 3) Providencie-se a remessa à Secretaria de Educação do Município das peças informativas referentes às irregularidades pendentes na escola investigada, requisitando a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentação técnica comprovando a sua resolução; 4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação. Cumpra-se. Recife, 31 de maio de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.023/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02324.000.023/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO a COFIMP e Auto de Infração, oriundos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, decorrentes de fiscalização que constatou a transferência de ativo fixo para outra unidade da federação sem o destaque de recolhimento do ICMS pela empresa BR Plásticos S/A, inscrita no CNPJ nº 87.963.815 /0006-6; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências: Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial; Dê-se ciência ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para conhecimento e registro. Reitere-se as diligências pendentes. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 31 de maio de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.080/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01697.000.080/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Servidores públicos municipais procuraram a promotoria de justiça de Poção alegando terem sofrido perseguição política logo após as eleições municipais de 2020, sendo transferidos como forma de retaliação à manifestação de oposição partidária do então prefeito. INVESTIGADO: Emerson Cordeiro de Vasconcelos Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Reitere-se despacho anterior pela continuidade das investigações. Cumpra-se. Poção, 25 de maio de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02014.001.344/2020**  
**Recife, 26 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.344/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.344/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.344/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP

para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determine o que segue: 3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.344/2020-0008, requisitando resposta da Secretaria Municipal de Saúde do Recife no prazo de 30 (trinta) dias. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 26 de maio de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.360/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.001.360/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.360/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima T. L. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.360/2020-0007 (SDSJPDH do Recife) e nº 02014.001.360/2020-0007 (Secretaria Municipal de Saúde do Recife), requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 26 de maio de 2021. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2021– 20ª PJHU Recife, 19 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.278/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 12/2021– 20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2020-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível ocupação indevida de espaço público, com a supressão de vagas de estacionamento, colocação de uma laje, dentre outras irregularidades, nas proximidades do imóvel de nº 257, na Avenida Brasília Formosa, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação indevida de espaço público, com a supressão de vagas de estacionamento, colocação de uma laje, dentre outras irregularidades, nas proximidades do imóvel de nº 257, na Avenida Brasília Formosa, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – proceda-se com a notificação do noticiante, para, querendo, se manifestar acerca do teor do ofício oriundo da Procuradoria Geral do Município – PGM, contendo expediente da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, no prazo de 10 (dez) dias; III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio

Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 19 de março de 2021. EDSON JOSÉ GUERRA 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

**PORTARIA Nº PORTARIA N.º 009/2021-7ºPJ-DH Recife, 31 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02006.000.012/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 009/2021-7ºPJ-DH

Inquérito Civil 02006.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127, caput e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso IV e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347 /1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO a realização, no dia 29 de maio de 2021, em todo o Brasil e em alguns Países, do ato público intitulado “Fora Bolsonaro” e que, como é de conhecimento público, em Pernambuco, particularmente na cidade do Recife, integrantes da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE cometeram possíveis violações de direitos humanos e, em tese, condutas criminosas;

CONSIDERANDO que, no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE, notadamente no exercício da fiscalização do cumprimento de eventuais medidas sanitárias restritivas, impostas pelo Governo do Estado, não elide a necessidade de observância dos direitos das pessoas, entre outros, à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à liberdade de expressão e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que circulam nas redes sociais diversas imagens, dando conta de que a manifestação retromencionada se desenvolvia de forma pacífica quando, já próximo ao encerramento do ato público, manifestantes e transeuntes foram surpreendidos pela ação de policiais militares, de distintas unidades, entre elas Batalhões de Choque e Radiopatrulha, que atuaram, possivelmente, de forma arbitrária;

CONSIDERANDO que houve na referida manifestação, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação social, aparente utilização desnecessária, inadequada e abusiva de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões corporais de natureza grave em vítimas de disparo de elastômero, vulgarmente conhecido por “bala de borracha”;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PMPE no uso da força, principalmente em manifestações públicas, materializado no emprego inadequado de armas, de instrumentos de menor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

potencial ofensivo e demais técnicas;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (Art.1.º, incisos II e III, Art. 3.º incisos III e IV c/c Art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da CF/1988;

CONSIDERANDO que, afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos de que o Brasil é Parte, a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1978), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força); CONSIDERANDO o trâmite na 7ª Promotoria de Direitos Humanos do Inquérito Civil (IC) nº 17011-1/7 e do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.0001.119/2020, ambos relativos à PMPE, versando, em síntese, respectivamente, sobre adequação dos processos de formação/treinamento no uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo e acerca do acompanhamento/fiscalização do eventual emprego e uso da força em atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos;

CONSIDERANDO a expedição, em anos anteriores, de sucessivas Recomendações pela 7ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/PJDH, dirigidas e acatadas pelo Senhor Comandante Geral da PMPE (a exemplo das de números 001, 002, 003 de 2018 e 001 de 2020), todas visando à orientação do efetivo da PMPE na estrita observância do uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, durante diferentes eventos/manifestações públicas na cidade do Recife-PE;

CONSIDERANDO que ditas Recomendações buscaram evitar excesso na utilização da força, emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

CONSIDERANDO que no dia 27 de maio de 2021, em reunião virtual convocada pela Procuradoria Geral de Justiça, Convocação nº 010/2021 (publicada no DOE de 27.05.21), para tratar “sobre a intensificação e fiscalização dos planos de contingência para enfrentamento da COVID 19”, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social se fez presente, tendo sido informado publicamente, naquela oportunidade, pela 7ª PJDH da realização do ato público do dia 29 e da necessidade da devida orientação ao efetivo da PMPE, de sorte a evitar eventuais excessos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a adequação da intervenção da PMPE no episódio em questão e, conforme o caso, serem adotadas, entre outras, medidas que previnam a ocorrência de situações de idêntica natureza;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possíveis violações de direitos humanos — materializadas em atuação ilegal e arbitrária — cometidas pela Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, por meio de policiais militares lotados nas distintas unidades empregadas no ato público intitulado “Fora Bolsonaro”, realizado no dia 29.05.2021, no Centro, nesta cidade, determinando ao Cartório desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos SIM;
2. notifiquem-se os Representantes abaixo relacionados, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
  - 2.1. Secretaria Estadual de Defesa Social/SDS;
  - 2.2. Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE;
  - 2.3. Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE;
  - 2.4. Comando do Batalhão de Choque/PMPE;
  - 2.5. Comando do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha/PMPE;
  - 2.6. Comando do Batalhão da Área/PMPE;
  - 2.7. Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/CESPDS;
  - 2.8. Comissão de Advocacia Popular da OAB/PE;
  - 2.9. Entidades Organizadoras da manifestação em Pernambuco;
  - 2.10. Entidades da Sociedade Civil Organizada;
3. requirite-se ao Centro Integrado de Comando e Controle – CICC/SDS a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia integral de todo material existente, produzido e/ou captado, relativo ao episódio (imagens de vídeos, áudios, fotografias, relatórios ou quaisquer outros documentos);
4. requirite-se à SDS a remessa a esta PJDH (pjdh@mppe.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia integral de todos os Termos Circunstanciados de Ocorrência /TCO's eventualmente lavrados, relativos ao episódio;
5. requirite-se ao Comando-Geral da PMPE a remessa a esta PJDH (pjdh@mppe. mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação nominal do efetivo lançado /empregado no evento, devendo especificar matrícula, posto/graduação e respectivas unidades de lotação;
6. requirite-se à Corregedoria da SDS a remessa de informações pormenorizadas a esta PJDH (pjdh@mppe.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das providências administrativas em andamento acerca do caso;
7. oficie-se, com urgência, à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital /MPPE solicitando o agendamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

reunião conjunta de trabalho para tratar da apuração dos crimes, em tese, praticados por membros da PMPE no episódio em questão;

8. providencie a juntada aos autos de:

8.1 cópia integral da matéria jornalística da 2ª edição do NE-TV/Rede Globo, exibida no dia 29.05.2021, relativa ao fato ora em apuração;

8.2. conteúdos, em distintos formatos, veiculados pelos meios de comunicação social tradicionais e digitais, relativas ao episódio, cópias de eventuais notas de repúdio produzidas, bem como quaisquer outros documentos que possam subsidiar a investigação;

8.3. cópia do Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

Cumpra-se. Recife, 31 de maio de 2021.

Westei Conde y Martin Junior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos -  
Controle Externo da Atividade Policial

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**DESPACHOS Nº DESPACHO - DA 2ª PJ Salgueiro  
Recife, 31 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de SALGUEIRO/PE  
DESPACHO  
IC nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução nº 003/2019 – CSMP/MPPE .

Considerando que o prazo regulamentar de um ano de tramitação do presente feito já expirou; considerando a necessidade de outras diligências para apurar eventuais irregularidades e riscos nas Barragens situadas nas Comunidades do Pau Ferro, Sítio Paus Branco e Sítio Volta, todas no município de Salgueiro/PE.

Insta salientar que o Inquérito Civil foi instaurado em 03 de maio de 2020.

Na fl.39/39v, datado de 30 de abril de 2021, consta despacho de prorrogação do Promotor de Justiça que respondia pela 2PJ de Salgueiro.

Ocorre que, no ato de prorrogar, o procedimento já estava vendido há quase 2 anos, razão pela qual, mesmo prorrogando, o feito encontra-se como vencido no sistema.

Assim, com fulcro no artigo 31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/MPPE, DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste procedimento por mais 1 (um) ano.

. Expeça-se ofício (com cópia da documentação de fls.05/08) às secretarias do meio ambiente e de serviços públicos, requisitando, no prazo de 30 dias, vitórias nos locais, com o fim de identificar eventuais riscos e adotar as providências adequadas ao caso. No ato da resposta, apresentar as seguintes informações: a) Plano de Segurança de Barragens (art. 8º PNSB); b) Plano de Ação de Emergência – PAE (se exigido – art. 11 PNSB); c) Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.340/2010, art. 3-A, § 2º, II, e Lei nº 12.608/12, art. 8º, XI - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC); d) Relatórios das inspeções de segurança (art. 9º PNSB); e) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos relatórios das inspeções de segurança; f) Revisões Periódicas de Segurança de Barragem (art. 10º PNSB); g) Responsável(eis) Técnico(s) pela Revisão Periódica de Segurança de Barragem; h) Licenciamento Ambiental da barragem; i) Projeto executivo da Barragem; j) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo Projeto; k) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela

execução; l) Informações acerca do cumprimento das obrigações do art. 17 da Lei 12.334/2010; m) Dados do empreendedor; n) Coordenadas geográficas dos locais;

. Expeça-se ofício (com cópia da documentação de fls.05/08) À APAC E À ANA, requisitando, no prazo de 30 dias: a) informações acerca de fiscalizações já realizadas na barragem; b) Informações acerca da situação do cadastramento da barragem no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); c) Informações acerca do Plano de Segurança de Barragem da barragem; d) Informações acerca da exigência de Plano de Ação de Emergência – PAE para a barragem; e) Informações acerca da periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento exigidos pelo órgão fiscalizador para a realização das inspeções regulares de segurança da barragem; f) Informações acerca da periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento exigidos pelo órgão fiscalizador para a Revisão Periódica de Segurança de Barragem da barragem; g) Informações acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 16 da Lei 12.334/2010 em relação à barragem; h) Que realize efetiva fiscalização na barragem investigada, sendo encaminhado relatório da fiscalização e informado acerca do cumprimento da legislação vigente; i) Plano de Segurança de Barragens (art. 8º PNSB); b) Plano de Ação de Emergência – PAE (se exigido – art. 11 PNSB); j) Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.340/2010, art. 3-A, § 2º, II, e Lei nº 12.608/12, art. 8º, XI - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC); k) Relatórios das inspeções de segurança (art. 9º PNSB); l) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos relatórios das inspeções de segurança; m) Revisões Periódicas de Segurança de Barragem (art. 10º PNSB); n) Responsável(eis) Técnico(s) pela Revisão Periódica de Segurança de Barragem; o) Licenciamento Ambiental da barragem; p) Projeto executivo da Barragem; q) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo Projeto; r) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução; s) Informações acerca do cumprimento das obrigações do art. 17 da Lei 12.334/2010; t) Dados do empreendedor. Por fim, informem quantas e quais são as barragens localizadas no município de Salgueiro, bem como nos respectivos distritos, identificando quem é o seu empreendedor (titularidade da barragem);

. Expeça-se ofício (com cópia da documentação de fls.05/08) AO IBAMA, requisitando, no prazo de 30 dias: a) Informações acerca de fiscalizações já realizadas na barragem; b) Cópia da Licença Ambiental vigente da barragem; c) Cópia do Processo de Licenciamento Ambiental da barragem; d) Que realize efetiva fiscalização na barragem, sendo encaminhado relatório da fiscalização e informado acerca do cumprimento das condicionantes e restrições da Licença Ambiental, bem como do atendimento da legislação vigente;

. Com o aporte das respostas, solicitar ao CAOP Meio Ambiente do MPPE manifestação acerca da documentação recebida, bem como sugestão de encaminhamentos ou medidas cabíveis;

. Envie-se cópia deste Despacho ao Prefeito, à Câmara de Vereadores, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros de Salgueiro e à Defesa Civil do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e providências que entenderem cabíveis;

. Envie-se cópia deste Despacho ao Conselho Superior do Ministério Público;

. Envie-se cópia deste Despacho à Secretaria-Geral e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de publicação no Diário Oficial e para monitoramento, respectivamente;

Registre-se no sistema informatizado de controle.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 31 de maio de 2021.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS  
Promotor de Justiça

DESPACHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IC nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução nº 003/2019 – CSMP/MPPE .

Considerando que o prazo regulamentar de um ano de tramitação do presente feito já expirou; considerando a necessidade de outras diligências para apurar eventuais irregularidades e riscos nas Barragens situadas nas Comunidades do Pau Ferro, Sítio Paus Branco e Sítio Volta, todas no município de Salgueiro/PE.

Insta salientar que o Inquérito Civil foi instaurado em 03 de maio de 2020.

Na fl.39/39v, datado de 30 de abril de 2021, consta despacho de prorrogação do Promotor de Justiça que respondia pela 2PJ de Salgueiro.

Ocorre que, no ato de prorrogar, o procedimento já estava vendido há quase 2 anos, razão pela qual, mesmo prorrogando, o feito encontra-se como vencido no sistema.

Assim, com fulcro no artigo 31 da Resolução nº 003/2019 – CSMP/MPPE, DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste procedimento por mais 1 (um) ano.

. Expeça-se ofício (com cópia da documentação de fls.05/08) às secretarias do meio ambiente e de serviços públicos, requisitando, no prazo de 30 dias, vistorias nos locais, com o fim de identificar eventuais riscos e adotar as providências adequadas ao caso. No ato da resposta, apresentar as seguintes informações: a) Plano de Segurança de Barragens (art. 8º PNSB); b) Plano de Ação de Emergência – PAE (se exigido – art. 11 PNSB); c) Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.340/2010, art. 3-A, § 2º, II, e Lei nº 12.608/12, art. 8º, XI - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC); d) Relatórios das inspeções de segurança (art. 9º PNSB); e) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos relatórios das inspeções de segurança; f) Revisões Periódicas de Segurança de Barragem (art. 10º PNSB); g) Responsável(eis) Técnico(s) pela Revisão Periódica de Segurança de Barragem; h) Licenciamento Ambiental da barragem; i) Projeto executivo da Barragem; j) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo Projeto; k) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução; l) Informações acerca do cumprimento das obrigações do art. 17 da Lei 12.334/2010; m) Dados do empreendedor; n) Coordenadas geográficas dos locais;

. Expeça-se ofício (com cópia da documentação de fls.05/08) À APAC E À ANA, requisitando, no prazo de 30 dias: a) informações acerca de fiscalizações já realizadas na barragem; b) Informações acerca da situação do cadastramento da barragem no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); c) Informações acerca do Plano de Segurança de Barragem da barragem; d) Informações acerca da exigência de Plano de Ação de Emergência – PAE para a barragem; e) Informações acerca da periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento exigidos pelo órgão fiscalizador para a realização das inspeções regulares de segurança da barragem; f) Informações acerca da periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento exigidos pelo órgão fiscalizador para a Revisão Periódica de Segurança de Barragem da barragem; g) Informações acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 16 da Lei 12.334/2010 em relação à barragem; h) Que realize efetiva fiscalização na barragem investigada, sendo encaminhado relatório da fiscalização e informado acerca do cumprimento da legislação vigente; i) Plano de Segurança de Barragens (art. 8º PNSB); b) Plano de Ação de Emergência – PAE (se exigido – art. 11 PNSB); j) Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.340/2010, art. 3-A, § 2º, II, e Lei nº 12.608/12, art. 8º, XI - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC); k) Relatórios das inspeções de segurança (art. 9º PNSB); l) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos relatórios das inspeções de segurança; m) Revisões Periódicas de Segurança de Barragem (art. 10º PNSB); n)

Responsável(eis) Técnico(s) pela Revisão Periódica de Segurança de Barragem; o) Licenciamento Ambiental da barragem; p) Projeto executivo da Barragem; q) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo Projeto; r) Informações acerca do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução; s) Informações acerca do cumprimento das obrigações do art. 17 da Lei 12.334/2010; t) Dados do empreendedor. Por fim, informem quantas e quais são as barragens localizadas no município de Salgueiro, bem como nos respectivos distritos, identificando quem é o seu empreendedor (titularidade da barragem);

. Expeça-se ofício (com cópia da documentação de fls.05/08) AO IBAMA, requisitando, no prazo de 30 dias: a) Informações acerca de fiscalizações já realizadas na barragem; b) Cópia da Licença Ambiental vigente da barragem; c) Cópia do Processo de Licenciamento Ambiental da barragem; d) Que realize efetiva fiscalização na barragem, sendo encaminhado relatório da fiscalização e informado acerca do cumprimento das condicionantes e restrições da Licença Ambiental, bem como do atendimento da legislação vigente;

. Com o aporte das respostas, solicitar ao CAOP Meio Ambiente do MPPE manifestação acerca da documentação recebida, bem como sugestão de encaminhamentos ou medidas cabíveis;

. Envie-se cópia deste Despacho ao Prefeito, à Câmara de Vereadores, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros de Salgueiro e à Defesa Civil do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e providências que entenderem cabíveis;

. Envie-se cópia deste Despacho ao Conselho Superior do Ministério Público;

. Envie-se cópia deste Despacho à Secretaria-Geral e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de publicação no Diário Oficial e para monitoramento, respectivamente;

Registre-se no sistema informatizado de controle.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 31 de maio de 2021.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO nº 88/2021-CSMP

## V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02159.000.081/2021	3ª Abreu e Lima	PA 02159.000.081/2021
2.	2019/17941	1ªPJC VSLMAT	IC 24/2021
3.	2020/48896	1ªPJC VSLMAT	IC 25/2021
4.	02053.001.128/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.128/2021
5.	02053.001.114/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.114/2021
6.	02053.001.131/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.131/2021
7.	02053.000.069/2021	16ª PJ CON	IC 02053.000.069/2021
8.	01763.000.009/2021	PJ Bom Jardim	IC 01763.000.009/2021
9.	02053.001.130/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.130/2021
10.	02053.001.132/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.132/2021
11.	02053.001.133/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.133/2021
12.	01979.000.237/2020	6ª PJDC - Paulista	PA 01979.000.237/2020
13.	01979.000.041/2021	2ª PJDC - Paulista	IC 01979.000.041/2021
14.	01844.000.004/2021	2ª PJDC - Petrolina	PA 01844.000.004/2021
15.	01844.000.005/2021	2ª PJDC - Petrolina	PA 01844.000.005/2021
16.	01979.000.041/2021	6ª PJDC - Paulista	IC 01979.000.041/2021
17.	02199.000.028/2021	2ª PJDC - São Lourenço da Mata	IC 02199.000.028/2021
18.	01716.000.019/2021	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.019/2021
19.	02236.000.002/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.002/2021
20.	02053.001.729/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.729/2020
21.	01844.000.006/2021	2ª PJDC - Petrolina	PA 01844.000.006 2021
22.	01884.000.324/2020	6ª PJDC - Caruaru	IC 01884.000.324/2020
23.	01884.000.306/2020	6ª PJDC - Caruaru	PA 01884.000.306/2020
24.	02230.000.051/2020	1ª PJ Belo Jardim	IC 02230.000.051/2020
25.	01927.000.043/2021	5ª PJDC - Olinda	PA 01927.000.043/2021
26.	02140.000.614/2021	2ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PA 02140.000.614/2021
27.	01927.000.047/2021	5ª PJDC - Olinda	PA 01927.000.047/2021
28.	02053.000.640/2021	16ª PJ CON	IC 02053.000.640/2021

29.	01659.000.033/2021	PJ Ferreiros	IC 01659.000.033/2021
30.	2019/304075	1ªPJC VSLMAT	IC 26/2021
31.	02326.000.068/2021	2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.068/2021
32.	02014.001.304/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.304/2020
33.	02053.002.384/2020	17ª PJ CON	IC 02053.002.384/2020
34.	02053.002.309/2020	17ª PJ CON	IC 02053.002.309/2020
35.	02014.001.340/2020.	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.340/2020
36.	02014.001.344/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.344/2020
37.	02014.001.370/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.370/2020
38.	02014.001.360/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.360/2020
39.	02014.001.369/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.369/2020
40.	02140.000.654/2021	30ª PJDC - Idoso	IC 02140.000.654/2021
41.	02014.001.372/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.372/2020
42.	02014.001.346/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.346/2020
43.	02014.001.338/2020	30ª PJDC - Idoso	IC 02014.001.338/2020
44.	02328.000.491/2021	3ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.491/2021
45.	02053.000.062/2021	30ª PJDC - Idoso	IC 02053.000.062/2021
46.	02053.001.622/202	16ª PJ CON	IC 02053.001.622/202
47.	02207.000.101/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.101/2021
48.	02430.000.008/2020	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.008/2020
49.	02070.000.022/2021	2ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.022/2021
50.	02053.001.124/2021	18ª PJ CON	IC 02053.001.124/2021

#### V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02162.000.001/2021	2ª PJ Serra Talhada	Comunica a conversão de NF 02162.000.001/2021 em IC 02162.000.001/2021
2.	02165.000.034/2021	2ª PJ Serra Talhada	Comunica a conversão de PP 02165.000.034/2021 em IC 02165.000.034/2021
3.	02165.000.109/2021	2ª PJ Serra Talhada	Comunica a conversão de NF 02165.000.109/2021 em IC 02165.000.109/2021
4.	01776.000.634/2020	32ª e 33ª PJDC - Capital	Comunica a conversão de PP 01776.000.634/2020 em IC 01776.000.634/2020
5.	02055.000.141/2020	31ª PJDC - Capital	Comunica a conversão de PP 02055.000.141/2020 em IC

			02055.000.141/2020
6.	02055.000.133/2020	31ª PJDC - Capital	Comunica a conversão de PP 02055.000.133/2020 em IC 02055.000.133/2020
7.	01680.000.017/2020	PJ Lagoa dos Gatos	Comunica a conversão de PP 01680.000.017/2020 em IC 01680.000.017/2020
8.	02326.000.228/2020	2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho	Comunica a conversão de PP 02326.000.228/2020 em IC 02326.000.228/2020
9.	02014.001.346/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão de PP 02014.001.346/2020 em IC 02014.001.346/2020
10.	02014.001.340/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão de PP 02014.001.340/2020 em IC 02014.001.340/2020
11.	02014.001.338/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão de PP 02014.001.338/2020 em IC 02014.001.338/2020
12.	02014.001.304/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão de PP 02014.001.304/2020 em IC 02014.001.304/2020
13.	02014.001.302/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão de PP 02014.001.302/2020 em IC 02014.001.302/2020
14.	02014.001.285/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão de PP 02014.001.285/2020 em IC 02014.001.285/2020
15.	02014.001.208/2020	30ª PJDC- Idoso	Comunica a conversão de PP 02014.001.208/2020 em IC 02014.001.208/2020
16.	02155.000.004/2020	4ª Abreu e Lima	Comunica a conversão de PP 02155.000.004/2020 em IC 02155.000.004/2020

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01965.000.001/2020	6ª PJDC - Paulista	PA 01965.000.001/2020
2.	2010/53957	3ª PJ Petrolina - Urbanismo	IC 11/2015
3.	2017/2540411	3ª PJ Petrolina - Urbanismo	IC 19/2018
4.	2018/144996	3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO	IC 11/2018
5.	doc. 12093791	30º PJ idoso	IC 19122-30
6.	doc. 10699200	30º PJ idoso	IC 18140-30
7.	doc. 12026201	30º PJ idoso	IC 19125-30
8.	doc. 11796744	30º PJ idoso	IC 19075-30
9.	doc. 12138343	30º PJ idoso	IC 19138-30

10.	doc. 11960059	30º PJ idoso	IC 19115-30
11.	doc. 10274194	30º PJ idoso	IC 18080-30
12.	doc. 12317357	30º PJ idoso	IC 19156-30
13.	doc. 12681986	30º PJ idoso	IC 19157-30
14.	01927.000.018/2020	5ª PJDC - Olinda	IC 01927.000.018/2020
15.	2019/395209	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/395209
16.	2019/395276	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/395276
17.	2019/395089	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/395089
18.	2019/395347	2ª PJCVCAMAR	IC 2019/395347
19.	02053.001.603/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.603/2020
20.	2016/2322879	26ª PJDC - Capital	IC 053/12
21.	Doc. 13485497	26ª PJDC - Capital	IC 161/16
22.	2019/216874	26ª PJDC - Capital	IC 2019/216874
23.	2019/369256	26ª PJDC - Capital	IC 2011/18
24.	02053.002.409/2020	17ª PJ CON	IC 02053.002.409/2020
25.	01979.000.014/2020	6ª PJDC - Paulista	PA 01979.000.014/2020
26.	02053.001.709/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.709/2020
27.	02053.001.667/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.667/2020
28.	2015/2004346	PJ Jupi	IC 06/2016
29.	2016/2405764	PJ Jupi	IC 15/2016
30.	2016/2405748	PJ Jupi	IC 14/2016
31.	2016/2405737	PJ Jupi	IC 13/2016
32.	2016/2405714	PJ Jupi	IC 10/2016
33.	2016/2405401	PJ Jupi	IC 12/2016
34.	2016/2405381	PJ Jupi	IC 11/2016
35.	2015/2020379	PJ Jupi	IC 09/2016
36.	2015/1976246	PJ Jupi	IC 01/2018
37.	2015/2084523	PJ Jupi	IC 03/2016
38.	2015/2142958	PJ Jupi	IC 06/2015
39.	2015/2142978	PJ Jupi	IC 05/2015
40.	2015/2142998	PJ Jupi	IC 04/2015
41.	2012/628542	PJ Jupi	IC 01/2013
42.	2015/2143003	PJ Jupi	IC 03/2015
43.	Doc 8942279	30º PJIDOSO	IC 017/2017-30
44.	Doc 8942098	30º PJIDOSO	IC 010/2017-30
45.	02053.001.604/2020	16ª PJ CON	IC 02053.001.604/2020

**V.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.000.15/2021	16ª PJDC - Consumidor	Comunica declínio de atribuição da NF nº 02053.000.15/2021.

**V.V - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
----	---------------------	--------------	----------

1.	2016/2410479 2015/2150343 2015/1883488 2016/2356809 2015/1811072 2014/1714734 2015/1883455 2015/1883475 2015/1886516 2015/1883422 2016/2386994	1ª PJC/SMAT	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001030-31.2021.8.17.3350
2.	02088.000.238/2021	PJ Garanhuns	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0002136-24.2021.8.17.2640
3.	2016/2172539	2ª PJC/SMAT	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001033-83.2021.8.17.3350

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01727.000.002/2020	PJ Verdejante	Encaminha recomendação nº 002/2021

**V.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.000.127/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC Auto 054/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.127/2021.
2.	02144.000.339/2021	6ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do IC Auto 2019.268312 para o SIM sob o registro de nº 02144.000.339/2021.
3.	02053.000.354/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 056/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.354/2021
4.	02053.000.348/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 032/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.348/2021
5.	02053.000.349/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 051/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.349/2021
6.	02053.000.464/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 001/19-16ª para o SIM sob

			o registro de nº 02053.000.464/2021
7.	02053.000.496/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 031/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.496/2021
8.	02053.000.578/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 013/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.578/2021
9.	02053.000.574/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 018/2019-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.574/2021
10.	02053.000.577/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 017/2018-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.577/2021
11.	02053.001.184/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 127/2017-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.577/2021
12.	02053.000.636/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 009/2016-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.636/2021
13.	02053.000.477/2021	19ª PJCON	Comunica migração do IC 024/2015-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.477/2021
14	02053.000.474/2021	19ª PJCON	Comunica migração do IC 028/2011-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.474/2021
15	02053.000.127/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 054/19-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.127/2021
16	02053.001.084/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 076/17-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.001.084/2021
17.	02053.000.481/2021	19ª PJCON	Comunica migração do IC 005/2018-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.481/2021
18.	02053.000.532/2021	19ª PJCON	Comunica migração do IC 024/2019-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.532/2021
19.	02053.000.530/2021	19ª PJCON	Comunica migração do IC

			021/2019-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.530/2021
20.	02053.000.580/2021	16ª PJCON	Comunica migração do IC 010/2018-16ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.580/2021
21.	02053.000.046/2021	19ª PJCON	Comunica migração do IC 004/2018-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.046/2021
22.	02053.000.483/2021	19ª PJCON	Comunica migração do IC 015/2018-19ª para o SIM sob o registro de nº 02053.000.483/2021

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.06.21	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Beatriz Thompsom Binoto Ferreira Leonardo José Paulino dos Santos
28.06.21	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcantara
29.06.21	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Marianna Caminha Ferraz Nunes
30.06.21	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.06.21	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Leonardo José Paulino dos Santos
28.06.21	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Marianna Caminha Ferraz Nunes
29.06.21	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva
30.06.21	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Walkíria Ribas Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.06.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Igor Ehrich Lacerda

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.06.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wilani Francisca da Silva Igor Ehrich Lacerda